

PROJETO DE LEI 01-0024/2007 do Vereador Paulo Frange (PT)

"Institui isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os proprietários ou possuidores de um único imóvel, portadores de deficiência.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – os proprietários ou possuidores de um único imóvel utilizado para sua residência, portadores de deficiência;

II – os proprietários ou possuidores que comprovem manter sob sua dependência econômica, pessoa portadora de deficiência residente no imóvel, objeto da isenção.

Parágrafo Único – a concessão da isenção depende da comprovação de renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa portadora de deficiência:

I – as previstas na Lei 10.690 de 16 de junho de 2003;

II – as que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade que se enquadra nas categorias de deficiência física, auditiva, visual e mental, nos termos do Decreto nº 5296 de 02 de dezembro de 2004;

III – as que possuem mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5296 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º A comprovação da deficiência deverá ser feita através de atestado médico emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."